



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 146/2020 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, no Processo de Licitação n.º 136/2020-PMS, Dispensa de Licitação n.º 53/2020-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 187/2020-SPGF/SRM, a análise da possibilidade de rescisão contratual, com relação a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação nº 136/2020-PMS, Dispensa de Licitação nº 53/2020-PMS, cujo objeto é a “contratação de prestadora de seguros para veículos da Secretaria de Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC”.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente convém destacar que o Contrato de nº 89/2020-PMS, celebrada entre as partes, prevê a possibilidade de rescisão contratual em diversas hipóteses.

Vejamos, pois:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência da Administração;

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, entende-se possível acatar a solicitação da empresa requerente, cancelando-se assim o Contrato de nº 89/2020-PMS, e conseqüentemente a Dispensa de Licitação nº 53/2020-PMS.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Ademais, por analogia ao art. 79, II, da Lei 8.666/93, se mostra possível a rescisão contratual, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

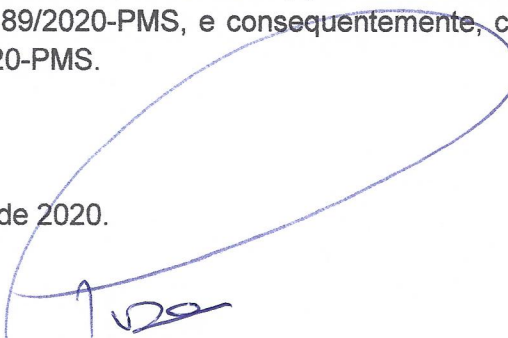
Assim, em atenção aos fatos expostos no Ofício nº 144/2020-SEMEC, sugere-se pelo deferimento do pedido, rescindindo assim o Contrato de nº 89/2020-PMS, e consequentemente, cancelando-se a Dispensa de Licitação nº 53/2020-PMS.

### 3) CONCLUSÃO

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, e no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, rescindindo assim o Contrato de nº 89/2020-PMS, e consequentemente, cancelando-se a Dispensa de Licitação nº 53/2020-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 7 de agosto de 2020.



**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 35.462